



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 7830273/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.016451/2018-85

Interessado: PAUL MICHAEL TRAVERS

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 31 de Julho de 2018, em desfavor de PAUL MICHAEL TRAVERS, nacional do Reino Unido, portador de Passaporte Comum nº 501710122, ingressante em território nacional no dia 26 de Fevereiro de 2018, sob a classificação de turista, com prazo de estada até o dia 27 de Maio de 2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 65 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 09 de Agosto de 2018, o autuado esclarece os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando, primeiramente, que não possui condições de pagar a multa, em virtude de não possuir trabalho remunerado, conforme Declaração de Hipossuficiência anexada a esta.

Ademais, explica que a irregularidade se deu em virtude de algumas complicações que ocorreram após o nascimento de sua filha, mais especificadamente, durante seu registro, uma vez que por não possuir o nome dos seus pais em nenhum documento, tampouco CPF, precisou providenciar todas as documentações necessárias, as quais levaram tempo e dinheiro, para que pudesse registrá-la, o que ocorreu apenas no dia 27 de Julho de 2018, conforme anexos da defesa.

Também, declara que no dia em que entrou no Brasil obteve seu passaporte carimbado somente com a data de entrada e que não lhe fora dito, nem verbal nem oralmente, que o prazo era de 90 dias, supondo, portanto, ter 180 dias como turista – prazo acobertado pelo seguro de viagem, e que somente quando se dirigiu à sede desta Delegacia, a fim de solicitar o pedido de permanência, descobriu, momento em que foi notificado por estar irregular.

Por fim, requer a isenção da multa ou a redução para apenas os dias compreendidos entre o período do registro do nascimento de sua filha e a lavratura deste Auto (27 a 31 de Julho) totalizando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que possa dar continuidade ao seu pedido de residência.

No que pese as alegações, cabe observar que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolvendo-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

*Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.*

*§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.*

**Juliana Damasceno da Cruz Vieira**  
Estagiária

## **DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/08/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7830273** e o código CRC **4C35F097**.